



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

PROCESSO LICITATÓRIO PREG n. 51/2021

Pregão Presencial PREG n. 28/2021

OBJETO: Aquisição de baterias, lâmpadas e demais peças e serviços elétricos para veículos e máquinas do Município.

Referência: Impugnação ao Edital apresentada pela Empresa **Maxi Acessórios Ltda** (CNPJ sob n. 76.550.367/0001-40), da Cidade de Xanxerê - SC.

Manifestação da Procuradoria

01 – Resumo do pedido.

Em apertada síntese, a impugnante suzo identificada, apresenta impugnação quanto à exigência do item 7.1, letra 'i', do Edital, entendendo que não é justa a restrição da prestação de serviços de manutenção elétrica exclusivamente por empresas que já estejam instaladas, ou venham a se instalar no Município. Tal exigência estaria em desconformidade com a legislação e restringiria a participação de empresas localizadas em municípios próximos interessadas.

02 – Análise do Mérito.

É preciso deixar claro que a exigência teve como objetivo agilizar a prestação de serviços de manutenção elétricas de veículos e máquinas do Município, evitando-se a demora no deslocamento dos técnicos.

Entretanto, a questão posta é se a exigência eventualmente fere (ou não) o princípio da razoabilidade, uma vez que, embora o Município tenha em sua sede mais de uma empresa neste mesmo ramo, poderia haver a restrição à participação.

Na dúvida, para que se evitem maiores questionamentos e até que haja uma melhor adequação da legislação (vem aí uma nova lei de licitações e contratos), entendo ser prudente o acatamento da impugnação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

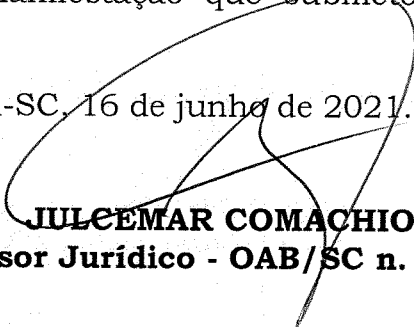
Reste sentido, sugiro:

01 – a alteração da redação o item impugnado afastando a exigência de empresa já existente ou instalação futura no Município, estabelecendo-se que os custos de deslocamento para realização dos serviços de manutenção e reposição de peças sejam arcados exclusivamente pela empresa vencedora/fornecedora.

02 – Após a elaboração de adendo ao Edital, sejam reabertos os prazos para (re)apresentação das propostas de preços e documentação e nova sessão do pregão.

É a manifestação que submeto à Senhora Prefeita do Município.

Ipuacu-SC, 16 de junho de 2021.


JULCEMAR COMACHIO
Assessor Jurídico - OAB/SC n. 18.445